



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**PÇA BENEDITO VALADARES, Nº 51**  
**37.220-000 – BOM SUCESSO – MG**  
**Telefone: 35 – 3841-1207 E-mail: admbs@navinet.com.br**

**DECRETO Nº 580/2.005 DE 06 DE ABRIL DE 2.005**

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO  
MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO – MINAS GERAIS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Prefeita do Município de Bom Sucesso - MG, usando da atribuição que lhe confere o artigo 216 da Constituição Federal e a Lei Municipal N.º 2.943/2.005 de 06 de Abril de 2.005

**DECRETA:**

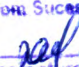

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Sucesso - MG, composto de 7 (sete) membros efetivos e respectivos suplentes, com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.943/2.005.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Sucesso será designado pelo Prefeito Municipal, com mandato de 2 (dois) anos com representação equilibrada do poder público e de entidades e instituições representativas da sociedade civil do município, de elevado interesse e/ou conhecimento da matéria.

**§ 1º** - O Conselho terá um Presidente e um Secretário, com atribuições específicas, sendo sua designação de livre escolha por seus próprios membros.

**§ 2º** - O mandato dos membros efetivos e suplentes do Conselho poderá ser renovado por apenas um período.

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Bom Sucesso:

A(O) presente  assinado em  
Lei Decreto/Portaria/Convênio/Contrato foi:  
( ) Revogado (X) Alterado ( )  
vide Decreto nº 2.093/2013 de 04/03/2013  
Prefeitura Municipal de Bom Sucesso 12/03/13  
Ass:   
Ass: 

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**PÇA BENEDITO VALADARES, N° 51**

**37.220-000 – BOM SUCESSO – MG**

**Telefone: 35 – 3841-1207 E-mail: admbs@navinet.com.br**

**I.** Definir as bases da política cultural do município, deliberando sobre mecanismos de preservação e proteção do patrimônio, tais como tombamento e outras formas de acautelamento;

**II.** Executar o tombamento dos bens culturais e naturais, de propriedade pública ou particular, existentes no município que, dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação;

**III.** Fundamentar as propostas de proteção do patrimônio, com todos os elementos indispensáveis ao convencimento da importância do bem a ser incluído na medida de proteção municipal, devendo constar da instrução parecer de especialista na matéria, quando o Conselho poderá recorrer à colaboração de técnicos das áreas específicas para a necessária consultoria;

**IV.** Notificar os proprietários de bens cujo tombamento é proposto, para o fim de proteção prévia, estabelecendo medida preparatória para o tombamento;

**V.** Instruir projetos propostos para áreas tombadas, para despacho do Prefeito Municipal;

**VI.** Fiscalizar o cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal 2.943/2.005, para instruir os respectivos processos da isenção de impostos municipais, procedendo à vistoria no imóvel para o qual o benefício é pretendido;

**VII.** Propor planos de execução de serviços e obras ligados à proteção, conservação ou recuperação de bens definidos no inciso I do artigo 3º deste Decreto, sempre que o orçamento do município o permitir.

**Art. 4º** - A proteção prevista no inciso IV do artigo 3º equivale ao tombamento, até que seja expedida a deliberação do Conselho, que deverá ser publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da proposta, sob pena de ser tornada sem efeito a medida de proteção.

②



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**

**PÇA BENEDITO VALADARES, N° 51**

**37.220-000 – BOM SUCESSO – MG**

**Telefone: 35 – 3841-1207 E-mail: admbs@navinet.com.br**

**§ 1º** - A proteção prévia se dá a partir do recebimento, pelo proprietário, da Notificação de Tombamento.

**§ 2º** - O proprietário poderá impugnar o tombamento, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da Notificação, apresentando suas razões ao Conselho, que, em igual prazo, se manifestará, confirmando ou não o tombamento e fundamentando suas contra-razões.

**§ 3º** - Convencido do tombamento, o Conselho fará publicar sua deliberação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Cláudia do Carmo Martins de Barros**  
*Prefeita Municipal*